



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000107/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 24/03/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de água potável filtrada por bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias, boates, hotéis, pousadas, postos de combustíveis, shoppings e estabelecimentos similares no âmbito do município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias, boates, hotéis, pousadas, postos de combustíveis, shoppings e estabelecimentos similares ficam obrigados a fornecer gratuitamente aos seus clientes água potável filtrada.

parágrafo único - Para os efeitos desta lei, água potável filtrada é aquela que advém do sistema público de abastecimento fornecidos pela CESAMA, já sob o domínio do estabelecimento comercial, garantindo a filtragem que observe ditames do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art 2º - Para os fins previstos nesta lei, copos higienizados e recipientes com água potável filtrada serão mantidos à disposição dos clientes ou usuários, em local visível e de fácil acesso.

Art 3º - Os estabelecimentos mencionados e as repartições públicas ficam obrigados a afixar, em local visível, informativo sobre a oferta gratuita de água potável filtrada.

Art 4º - O fornecimento de água potável gratuita pode ser feita através de bebedouros em local acessível.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

